

ACÓRDÃO Nº 40.793

Processo Nº: 201405353-00 de 24/03/2014
Natureza: Pensão
Origem: Fundo de Previdência Social do Município - FUNPREVSSBV
Município: São Sebastião da Boa Vista
Interessada: Yanka Kalila Gomes Castilho
Responsável: Dario Gonçalves Júnior - Presidente
Membro MPCM: Maria Regina Cunha
Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (art.70, § 7º c/c o art. 110, III do (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021)

EMENTA: PENSÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DE CINCO ANOS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

1. Atendidos os requisitos legais, segundo NAP e MPCM
2. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com as alterações dos Atos nº 24 e 25/2021), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar esta decisão:

Considerar **registrada tacitamente**, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 636.553/RS, a **Portaria nº 052/2013/GP/FUNPREVSSBV** de 15/10/2013, do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista - FUNPREVSSBV, que concedeu pensão por morte à Sra. **Yanka Kalila Gomes Castilho**, CPF Nº 96997605249, filha menor da servidora falecida Sra. **Amanda Elida Ferreira Gomes**, aquela representada pela Sra.

ACÓRDÃO Nº 40.793

Elzáira Ferreira Gomes CPF Nº 63401533215, com fundamento no Art.40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 29, inciso II, alínea “b” da Lei Municipal nº100/2003, no valor de R\$813,60 (oitocentos e treze reais e sessenta centavos).

Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 13 a 17 de junho de 2022.

SEBASTIAO CEZAR
LEAO

COLARES:20729731200

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO CEZAR LEAO
COLARES:20729731200
Dados: 2022.06.27 12:43:44
-03'00'

Conselheiro **Cezar Colares**
Presidente da Sessão

ADRIANA CRISTINA
DIAS

OLIVEIRA:44087063291

Assinado de forma digital
por ADRIANA CRISTINA DIAS
OLIVEIRA:44087063291

Conselheira Substituta **Adriana Oliveira**
Relatora

Participantes: Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas, Márcia Costa e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Maria Regina Cunha.



- FUNPREVSSBV -
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA**

PORTARIA nº 052/2013 – GP/FUNPREVSSBV, datada de 15 de Outubro de 2013.

O Exmo. Sr. **DARIO GONÇALVES JUNIOR**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que institui o regime próprio de Previdência Social, cria o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sebastião da Boa Vista/PA e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **PENSÃO POR MORTE** a dependente da servidora falecida **AMANDA ELIDA FERREIRA GOMES** a qual exercia a função de PROFESSORA COM MAGISTÉRIO lotada na Secretaria Municipal de Educação que é **YANKA KALILA GOMES CASTILHO (filha)** menor e neste ato representada por sua representante legal através de determinação judicial ELZÁIRA FERREIRA GOMES.

Art. 2º - A presente pensão por morte tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão dos proventos:

a) Para concessão do benefício: Artigo 40, §7, II da Constituição Federal de 1988.

b) Para concessão de vantagens que integram o provento: Art. 29, Inciso II, Alínea "b" Lei Municipal n.º 100/2003 de 23 de Maio de 2003 (Que dispunha sobre o Estatuto do Magistério do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA).

Art. 3º - A pensionista faz jus aos seguintes proventos e vantagens:

a) Provento Mensal: R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

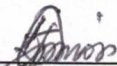
b) **Gratificação do Magistério:** 20% (vinte por cento) salário base que corresponde ao valor de R\$135,60 (cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos) com fundamentação legal no Artigo 29, Inciso II, alínea "b" da Lei n.º 100/2003 (Estatuto do Magistério).

Total Bruto: - R\$813,60 (Oitocentos e Treze Reais e Sessenta Centavos).

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário. Retroagindo os seus efeitos a 26 de Agosto de 2008.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, 15 de Outubro de 2013.



DARIO GONÇALVES JUNIOR

Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV